Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051428000185

Nº SAPL: 0274/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 14:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/368b4bca17868372f231e93f391e3b03

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Institui a campanha permanente de conscientização sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a campanha permanente de conscientização sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção integral da infância e da adolescência.

Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I – conscientizar a população acerca dos riscos físicos, psíquicos, sociais, familiares e educacionais decorrentes do consumo precoce de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

II – divulgar a proibição legal de venda, fornecimento, serviço, entrega e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

III – estimular a participação das famílias, das escolas, dos estabelecimentos comerciais e da sociedade civil na prevenção ao consumo precoce de álcool;

IV – promover orientação sobre fatores de risco, sinais de exposição precoce ao álcool e formas de prevenção;

V – divulgar canais de denúncia e mecanismos de proteção à criança e ao adolescente;

VI – fortalecer a cultura de responsabilidade social na prevenção ao uso de bebidas alcoólicas por menores de idade.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização poderá ser desenvolvida por meio de:

I – campanhas publicitárias e educativas em meios físicos e digitais;

II – palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas em equipamentos públicos e espaços comunitários;

III – distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços de atendimento ao público;

IV – ações de orientação direcionadas a pais, responsáveis, educadores, comerciantes, promotores de eventos e à população em geral;

V – divulgação de mensagens de conscientização em eventos públicos, ações institucionais e datas temáticas relacionadas à proteção da infância e adolescência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, juventude, comunicação e direitos humanos, para a implementação das ações previstas nesta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/368b4bca17868372f231e93f391e3b03

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de proteção à infância e à adolescência, instituições de ensino e demais atores sociais, observada a legislação vigente, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão receber reforço especial em períodos festivos, grandes eventos, férias escolares e demais ocasiões em que haja maior exposição de crianças e adolescentes ao risco de consumo precoce de bebidas alcoólicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, campanha permanente de conscientização sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, reforçando a atuação preventiva e educativa do Poder Público local na proteção integral da infância e da adolescência.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, violência e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece proteção especial à infância e à adolescência e veda a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, além de criminalizar a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente.

A presente proposição não pretende inovar em matéria penal, nem substituir as medidas de fiscalização já previstas em lei. Seu foco é preventivo e educativo. A experiência demonstra que a proteção eficaz da infância exige não apenas proibição formal e repressão, mas também informação acessível, mobilização social e conscientização contínua de famílias, educadores, comerciantes e da própria comunidade.

No âmbito do Município de Fortaleza, já existe histórico normativo e institucional que reforça a legitimidade desta proposta. A Lei nº 9.477/2009, além de disciplinar o funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e prever medidas de proteção a menores, destina valores arrecadados com multas ao custeio de campanhas educativas e publicitárias contra o consumo abusivo de álcool. Isso demonstra que o próprio ordenamento municipal já reconhece a importância da prevenção por meio de campanhas permanentes de informação e conscientização.

Além disso, Fortaleza já desenvolveu iniciativas práticas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas por menores, como ações da Rede Cuca em projetos voltados à sensibilização de adolescentes e jovens sobre o tema. Esse histórico evidencia que a matéria possui inequívoco interesse local e que há aderência entre a proposta legislativa e experiências concretas já verificadas no Município.

A campanha permanente prevista neste Projeto de Lei busca justamente consolidar, em base normativa estável, uma política contínua de conscientização social, com possibilidade de articulação entre diferentes áreas da Administração Pública Municipal e de cooperação com

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/368b4bca17868372f231e93f391e3b03

instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil. A redação foi construída de forma prudente, evitando a criação de estrutura administrativa nova ou imposições excessivamente rígidas ao Executivo, limitando-se a instituir diretriz educativa permanente de claro interesse público.

Diante da relevância social, preventiva e protetiva da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____
PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/368b4bca17868372f231e93f391e3b03

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 11:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/368b4bca17868372f231e93f391e3b03

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA